



DECRETO Nº 1.129/2024, DE 08 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS DE CO-GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ALENQUER-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a NOB/SUAS 2012, a Portaria SNAS n.º 65, de 29/03/2018, a Lei Municipal n.º 019/1997 e regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a política de assistência social, têm por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ocupando-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, devendo ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que são instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS o orçamento da assistência social e os fundos de assistência social;

CONSIDERANDO que a gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da Administração Pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o Fundo de Assistência Social é instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual deve ser alocada as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. **ODAIR COSTA LOPES** (CPF n.º 012.083.592-40), ou quem venha substituí-lo, titular da pasta e gestor do fundo, ficando assim autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas e a prestar contas de convênios porventura existentes com o Estado e/ou União.

§1º - para fins deste Decreto, **Ordenador de Despesa** é o dirigente máximo do órgão ou entidade investido do poder de realizar despesa, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF N.º 04.838.793/0001-73

compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos.

§2º - As contas e relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 2º - O(a) Secretario(a) Municipal de Assistência Social fica autorizado(a) a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito municipal de Alenquer.

Art. 3º - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o *caput*, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no custeio dos benefícios eventuais, previsto na Lei Federal n.º 8.742/93 (LOAS);

II - no cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;

III - no atendimento às situações emergenciais;

IV - na execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

V - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de Assistência Social;

VI - no provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Fica vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recurso orçamentário para atender ao requisitado.

Art. 6º - O ordenador de despesa cuja delegação trata o art. 1º do presente Decreto, responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de suas respectivas gestões.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 08 de julho de 2024.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Alenquer - PA

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


PAULO DOMINGOS DA ROCHA
Secretário municipal de Administração

Paulo Domingos da Rocha
Sec. Mun. de Administração
Nº 1105/2024